autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 03/07/2024 18:05:22.

fls. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA Nº. do Vereador RODRIGO GOULART ao SUBSTITUTIVO Nº do PL Nº. 028/2022.

ALTERE-SE a redação do §4º do Art. 15.

"**§ 4º.** O disposto no §1°deste artigo não se aplica aos imóveis, cuja certidão de Pagamento de outorga onerosa em CEPACs foi obtida anteriormente, ficando assegurado que o potencial construtivo permanecerá vinculado ao lote, mesmo após a demolição parcial ou total da edificação existente não sendo cabível o pagamento de nova contrapartida financeira"

Sala das Sessões, em de julho de 2024.

RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD

JUSTIFICATIVA

A emenda é necessária porque visa manter o direito adquirido no pagamento da contrapartida financeira original para as áreas regulares, demolidas, não sendo cabível o pagamento de nova contrapartida financeira na reconstrução.

SGP.2 ... 02-Jul-2024-14:21-007588-1/1

Matéria EMD 5/2024 - Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=543626.
Documento assinado digitalmente por RODRIGO HAYASHI GOULART